



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° - PLEN**  
(Ao Substitutivo do PLS nº 85, de 2017)

Suprime-se o inciso III do art. 13 proposto pelo Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O direito de não produzir prova contra si mesmo está consagrado pela Constituição, assim como pela legislação internacional, como um direito mínimo do acusado, sendo de fundamental importância seu cumprimento, pois este é um direito fundamental do cidadão.

O artigo 13 do projeto em exame pune a violação desse direito por constrangimento ao preso ou detento, mediante violência, grave ameaça ou “redução de sua capacidade de resistência”.

No entanto, o termo “redução de capacidade de resistência” pode abrir margem para se considerar que eventual produção de provas contra si ou terceiros obtidos através de delações premiadas de investigados presos preventivamente, configurariam abuso de autoridade.

Por isso, se faz necessária a supressão desse dispositivo, vez que a legislação já garante o direito de não produzir prova contra si mesmo.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PSD-RS)

SF/17628.16019-68